



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2020.

“Dispõe sobre a antecipação e concessão de férias aos servidores públicos municipais do Município de Dores do Indaiá – MG enquanto perdurar situação de emergência em decorrência do coronavírus e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a antecipação do gozo de férias regulamentares aos Servidores Públicos Municipais de Dores do Indaiá – MG durante o período excepcional de emergência vivenciado em razão da pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. A antecipação de gozo de férias de que trata o *caput* priorizará os servidores pertencentes ao grupo de risco, integrando-se a este grupo, o servidor que:

- I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - apresente doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, diabetes, hipertensão ou alguma imunodeficiência;
- III - for gestante ou lactante.

Art. 2º - Ao servidor público que não detém condições de atuação em regime de teletrabalho e que desempenha serviços públicos não essenciais será concedida antecipação de férias na forma desta Lei Complementar.

Art. 3º - Após a avaliação da chefia imediata quanto à impossibilidade de realização de teletrabalho, os servidores terão suas férias individuais adquiridas até a data de 31 de dezembro de 2020 antecipadas, devendo gozá-las pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O gozo de férias de que dispõe o *caput* iniciará em 24 (vinte e quatro) horas após a ciência da notificação da antecipação de férias pelo servidor.

§ 2º Será concedida a antecipação de férias de que dispõe essa Lei Complementar independentemente de o servidor ter ou não completado o período aquisitivo de férias.

§ 3º A chefia imediata deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município a relação nominal dos servidores que terão suas férias antecipadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

§ 4º O Departamento de Recursos Humanos Municipal será responsável pelo encaminhamento do aviso de férias ao servidor.

§ 5º O aviso conterá a indicação do período de férias a ser gozado, a justificativa para a antecipação do gozo e a informação de que a medida visa prevenção da disseminação do Coronavírus - COVID-19, com base na Situação de Emergência declarada em todas as esferas do Executivo no País.

Art. 4º - Para as férias concedidas na forma desta Lei Complementar, a Administração Municipal poderá efetuar o pagamento relativo ao adicional de um terço constitucional das férias da seguinte forma:

I - no mês seguinte após sua concessão, para o servidor que tenha completado o período aquisitivo.

II - no mês em que o servidor completar o período aquisitivo para a concessão de férias regulamentares.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 30 de abril de 2020.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal